



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025**  
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 16-A.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor, pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio, que recebam concessão, autorização ou registro para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.” (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar o conceito de Autoprodutor de Energia para o do consumidor “titular de outorga de empreendimento de geração”, a Medida Provisória 1.300/2025 acabou por limitar a possibilidade de geração própria de energia no Ambiente de Contratação Livre aos empreendimentos com capacidade instalada superior a 5 MW de potência. Isso porque, no regramento atual do setor elétrico, apenas tais usinas são passíveis de solicitar e receber outorga para sua operação.

Tal medida vai na contramão das tendências atuais de estimular a geração de energia cada vez mais próxima aos centros de consumo, reduzindo a necessidade de novos investimentos em ativos de transmissão e distribuição e reduzindo as perdas técnicas ocorridas ao longo do transporte da energia – hoje



responsáveis pelo desperdício de mais de 10% de toda a eletricidade produzida no país.

Ademais, em um momento em que cada vez mais o consumidor é chamado a ser protagonista do setor elétrico – vide, por exemplo, a importante proposta de abertura do Ambiente de Contratação Livre (ACL) aos consumidores da Baixa Tensão trazida pela Medida Provisória ora em análise – retirar destes consumidores a possibilidade de produzir sua própria energia no Ambiente de Contratação Livre significa afastá-lo deste protagonismo e reduzir suas possibilidades de economia.

Neste sentido, a modificação proposta visa apenas manter o direito, hoje existente, de que todos os consumidores, independente de seu porte, possam optar pela geração própria no Mercado Livre de energia, homenageando de fato a transparência e a liberdade no setor elétrico.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Pedro Uczai**  
(PT - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252638632600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 2 6 3 3 8 6 3 2 6 0 0 \*